

**DIREITO AMBIENTAL, INTERNACIONAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

185

**IMPUTAÇÃO DIFUSA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E PREVENÇÃO COOPERATIVA DE RISCOS ECOLÓGICOS.** *Luiza Maria Oliboni, Agostinho Oli Koppe Pereira (orient.) (UCS).*

A sociedade industrial do início do século XX teve como característica na área jurídica o predomínio de litígios entre indivíduos, fator que justifica a preponderância do modelo kelseniano de imputação, o qual considera essencialmente a atribuição de responsabilidade ao indivíduo. Num contexto pós-industrial, como o verificado atualmente, todavia, o referido modelo já não se mostra adequado, pois não consegue responder a demandas tais como o advento de questões coletivas e difusas, a delimitação de ações potencialmente perigosas, visto que toda ação social contém risco, bem como o isolamento de uma conexão causal entre ação e dano mediante a existência de causalidades múltiplas. No âmbito do Direito Ambiental, embora haja, no Brasil, uma das legislações protetivas ao meio ambiente mais completas do mundo, verifica-se uma limitação. Entes desprovidos de personalidade jurídica podem usar esse fato como estratégia de inimizabilidade, visto que a forma de imputar limita-se ao indivíduo, admitindo, no máximo, a responsabilidade solidária. Com a finalidade de dar uma resposta a essa problemática, são analisados modos alternativos de imputação de responsabilidade civil baseados na teoria de Gunther Teubner. O método de abordagem utilizado é o analítico, através de pesquisa bibliográfica. Quanto aos resultados obtidos, foi elaborado um artigo sobre os caracteres da imputação em Kelsen, tais como a comparação entre os princípios da causalidade (verificado na natureza) e da imputação (verificado na sociedade) frente aos hodiernos desafios. Diante do que foi posto, conclui-se que as sociedades estão constantemente em mudança e, para acompanhá-las, o Direito deve rever suas próprias estruturas. (CNPq).